

# COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(94) 489 final  
Bruxelas, 16.11.1994

Proposta de

## REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

que fixa, para a campanha de 1994/1995, a percentagem referida no nº 1-A do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 426/86, no que se refere à concessão da ajuda aos produtos transformados à base de tomate

---

(apresentada pela Comissão)

## EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Esta medida deve ser tomada a nível comunitário, uma vez que se trata de um domínio da exclusiva competência da Comunidade. A sua intensidade e proporcionalidade são a seguir descritas.

O nº 1-A do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 426/86 prevê a concessão de um prémio igual a 2% da ajuda, pagável relativamente às quantidades de produtos acabados à base de tomate, obtidos a partir da quantidade de tomates frescos fornecidos nos termos de contratos celebrados com as associações de produtores.

O prémio só é pago se os transformadores ou suas associações:

- tiverem tomado a cargo a totalidade dos tomates frescos abrangidos por esses contratos;
- provarem que os tomates transformados nos termos dos referidos contratos representam uma percentagem significativa da quantidade total de tomates transformados.

A presente proposta visa fixar esta percentagem, válida para a campanha de 1994/1995, ao mesmo nível da campanha anterior, tomando o papel actualmente desempenhado na Comunidade pelas associações de produtores em consideração.

Convém relembrar que a medida tem por objectivo estimular a concentração da oferta de tomate fresco a fim de equilibrar mais eficazmente as quantidades a produzir com os possíveis mercados, nomeadamente aquelas a encaminhar para a transformação.

Proposta de

REGULAMENTO (C E) Nº DO CONSELHO

que fixa, para a campanha de 1994/1995, a percentagem referida no nº 1-A do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 426/86, no que se refere à concessão da ajuda aos produtos transformados à base de tomate

-----

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 426/86 do Conselho, de 24 de Fevereiro de 1986, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 549/94<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, para estimular a celebração de contratos entre os agrupamentos de produtores de tomates, por um lado, e as associações de transformadores ou o transformador, por outro, o Regulamento (CEE) nº 426/86 prevê a concessão de um prémio suplementar em determinadas condições;

Considerando que, relativamente à campanha de 1994/1995, é conveniente fixar a "percentagem determinada significativa" da quantidade total de tomates transformados abrangidos pelos contratos celebrados com os agrupamentos de produtores;

(1) JO nº L 49 de 27.2.1986, p. 1.

(2) JO nº L 69 de 12.3.1994, p. 5.

Considerando que se revela útil, tendo em conta o importante papel desempenhado pelos agrupamentos de produtores de tomates nos Estados-membros produtores, manter ao mesmo nível da campanha de 1993/1994, a percentagem das quantidades de tomate abrangidas por contratos celebrados com as associações de produtores em relação à quantidade total transformada que, no entanto, a oportunidade desta medida e a necessidade ou não de a prosseguir exigirá um exame no âmbito da reforma da organização comum de mercado no sector dos frutos e dos produtos hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Para a campanha de 1993/1994, a percentagem referida no nº 1-A do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 426/86 é fixado em 80%.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho



ISSN 0257-9553

COM(94) 489 final

# DOCUMENTOS

**PT**

**03**

---

N.º de catálogo : CB-CO-94-518-PT-C

ISBN 92-77-81997-9

---

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias  
L-2985 Luxemburgo